TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

Processo:	**1.082.411**
Natureza:	Representação
Representante:	Município de Pirapora / MG
Responsável:	Heliomar Valle da Silveira
Procuradores:	Raul Ulysses Rodrigues de Araújo, OAB/MG 165.891; Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000; Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, OAB/MG 190.000; Lílian Vilas Bôas Novaes Furtado, OAB/MG 169.068; Fabiana Campos de Almeida, OAB/MG 178.445;
MPTC:	Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR:	CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pelo Município de Pirapora – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 23.539.463/0001-21, através de seu Procurador-Geral, Raul Ulysses Rodrigues de Araújo, em face do Sr. Heliomar Valle da Silveira, ex-prefeito do Município de Pirapora no mandato de 2013 a 2016, em razão de ter firmado diversos aditivos de prorrogação de contratos administrativos para o exercício de função pública por excepcional interesse público (com prazo determinado), entre os dias 2 de julho e 31 de dezembro de 2016, período vedado pela Lei Eleitoral.

Os autos foram autuados e distribuídos para a minha relatoria em 08/11/2019, conforme peça 1 do SGAP.

O representante alegou que, no ano de 2016, o Sr. Heliomar Valle da Silveira prorrogou diversos contratos administrativos para o exercício de função pública por excepcional interesse público (com prazo determinado), os quais venciam entre os dias 02 de julho e 31 de dezembro de 2016, período vedado pela Lei Eleitoral (peças 9 a 13).

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA), em análise preliminar, explicitou que tendo em vista o fundamento utilizado nas contratações temporárias no art. 1º, IV da Lei Municipal 2004/2009, havia necessidade do encaminhamento de explicações por parte do responsável (peça 3).

Em 21/01/20, determinei que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a referida Unidade Técnica esclarecesse a conclusão de sua análise preliminar no sentido de determinação da citação do ex prefeito ou da propositura de diligências (peça 4).

Posteriormente, em atendimento à minha solicitação, a Unidade Técnica esclareceu que sugeriu a citação do ex-prefeito (peça 5).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal que também opinou pela citação do responsável e não fez aditamentos à presente Representação (peça 7).

Na sequência, determinei a citação do Sr. Heliomar Valle da Silveira para apresentação de defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas (peça 8).

Citado, o Sr. Heliomar Valle da Silveira apresentou defesa, a qual foi remetida à Unidade Técnica para análise (peça 27).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3555373

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. ___

A CFAA, no seu relatório final, sugeriu a responsabilização do Sr. Heliomar Valle da Silveira por ter firmado os aditivos de contratos administrativos para exercício de função pública por excepcional interesse público (com prazo determinado), sem observância dos preceitos constitucionais (peça 31).

Em parecer final, o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pelo sobrestamento dos autos, tendo em vista a tramitação da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa n. 5003141-57.2019.8.13.0512 na Comarca de Pirapora (peça 32).

Belo Horizonte, __ de _____ de ___.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator

(*assinado digitalmente*)

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de __/__/____
_____
TC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3555373